
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ESFERATUR PASSAGENS E
TURISMO S.A PELA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

celebrado entre

os administradores da

ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A.

na qualidade de Incorporada,

e da

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

na qualidade de Incorporadora

26 de março de 2025

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A. PELA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 277, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-400, inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0001-30, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.463.889, neste ato representada por seus Diretores, (i) **Karin Regina da Rocha Demarques Cruz**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 32182201-2, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 297.231.228-71, e (ii) **Felipe Pinto Gomes**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº MG 11.068.038, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.074.726-83, ambos domiciliados na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, Sala 11, Bairro Jardim, CEP 09090-400 (doravante denominada “Esferatur” ou “Incorporada”); e
- (b) **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401, inscrita no CNPJ sob o nº 10.760.260/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.596, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o n.º 23310, neste ato representada por seus Diretores, (i) **Karin Regina da Rocha Demarques Cruz** e (ii) **Felipe Pinto Gomes**, já qualificados acima (doravante denominada “CVC” ou “Incorporadora”).

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

PREÂMBULO

- (i) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código de negociação (*ticker*) CVCB3;
- (ii) **CONSIDERANDO QUE** a CVC tem por objeto social: (i) a intermediação de serviços de viagem e turismo, em conformidade com as normas do Ministério do Turismo – MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR; (ii) a participação como sócio, acionista ou quotista, em outras sociedades que desenvolvam atividades de intermediação de serviços de viagem e turismo; (iii) a prestação de serviços de correspondente bancário no território nacional relacionados a serviços de interesse de passageiros; e (iv) o assessoramento e intermediação na organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;
- (iii) **CONSIDERANDO QUE** a Esferatur tem por objeto social: (i) a exploração das atividades de agência de viagem com venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagem e excursões nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas; e (ii) operadora turística, com a organização e reunião de pacotes turísticos e excursões, que podem incluir, mas não se limitando, a transporte, alojamento, alimentação, englobando demais produtos turísticos, como seguro de viagem, locação de veículos e receptivo;

(iv) **CONSIDERANDO QUE** a CVC é titular da totalidade das ações de emissão da Esferatur, representativas de 100% do capital social da Esferatur;

(v) **CONSIDERANDO QUE** as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, otimizando sua estrutura de capital e de gestão.

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e das normas constantes da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, o presente “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Esferatur Passagens e Turismo S.A. pela CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*” (“Protocolo e Justificação”), que tem por objetivo fixar as condições da incorporação da Esferatur pela CVC observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados:

CLÁUSULA 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. Operação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de incorporação da Esferatur pela CVC, de modo a efetivar a transferência e absorção integral dos ativos e passivos da Esferatur pela Companhia, com a conseqüente extinção da Esferatur e a sucessão, pela Companhia, a título universal, de todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Esferatur, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Operação”).

CLÁUSULA 3.

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCOS E CUSTOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Incorporadora titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Operação trará benefícios de ordem administrativa, operacional, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes, que permitirá melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais atualmente desempenhadas pelas Partes; e
- (iii) maior integração operacional dos negócios desenvolvidos Partes, permitindo um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades desempenhadas pela Esferatur e pela CVC, de maneira a buscar a criação de valor para os acionistas da CVC.

3.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

CLÁUSULA 4.

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da Esferatur Antes da Operação. O capital social da Esferatur, nesta data, é de R\$ 54.904.186,58 dividido em 3.056.042 ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.776.042 ações ordinárias e 280.000 ações preferenciais, todas de titularidade da Incorporadora.

4.2. Composição do Capital Social da CVC Antes da Operação. O capital social da CVC, nesta data, é de R\$ 1.755.263.701,98 dividido em 525.591.097 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

Nome	Nacionalidade	Total de Ações	
		N.º	%
GJP FIA	Brasileira	85.793.045	16,3%
Absolute Gestão de Investimentos Ltda.	Brasileira	41.021.157	7,7%
Opportunity HDF Administradora Recursos Ltda.	Brasileira	38.881.943	7,3%
Ações em tesouraria	-	546.926	0,1%
Outros	-	359.886.626	68,6%

Total		525.591.097	100%
-------	--	-------------	------

CLÁUSULA 5. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da Esferatur Depois da Operação. Como a Operação acarretará a extinção da Esferatur, serão canceladas todas as 3.056.042 ações nominativas e sem valor nominal, ordinárias e preferenciais, de sua emissão.

5.2. Composição do Capital Social da CVC Depois da Operação. O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.755.263.701,98 dividido em 525.591.097 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição.

5.3. Tratamento das Ações Preferenciais de Emissão da Incorporada. Nos termos da Cláusula 5.1 acima, as ações preferenciais de emissão da Esferatur serão canceladas sem emissão de novas ações preferenciais pela CVC, dado que a CVC é a única acionista da Incorporada. Assim, não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos às ações de emissão da Companhia, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 6. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

6.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Operação na assembleia geral extraordinária da Incorporada dependerá do voto afirmativo da única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da Incorporada, nos termos dos artigos 137 e 230 da Lei das S.A.

6.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da sociedade incorporadora não fazem jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA 7. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

7.1. Inexistência de Relação de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição entre as ações de emissão da Incorporada e as ações da Incorporadora, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as ações de emissão da Incorporada serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 5.1; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

CLÁUSULA 8. CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

8.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Em linha com a manifestação do Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI 19957.011351/2017-21, em

reunião de 15 de fevereiro de 2018, as Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada, a preços de mercado, para fins do cálculo da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) o valor do patrimônio líquido da Esferatur encontra-se integralmente refletido no patrimônio da CVC em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (iii) as ações de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iv) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (v) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 9. ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

9.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. Será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

9.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora. A efetivação da Operação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam (i) os valores registrados pela Incorporadora em suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por (ii) uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

CLÁUSULA 10. AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

10.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a Account Assessores S/S Ltda., sociedade simples limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, 35º andar, Sala 3523, Alphaville, CEP 06473-000, devidamente registrada no CRC. SP nº 2SP017202/O e no CNPJ sob nº 96.513.015/0001-22 (“Empresa Avaliadora”) para elaborar laudo de avaliação a valor contábil do acervo patrimonial da Incorporada (“Laudo de Avaliação”).

10.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do acervo patrimonial da Incorporada deverá ser ratificada pelas assembleias gerais da Esferatur e da CVC.

10.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou que (i) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados; e (ii) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões do Laudo de Avaliação.

10.4. Critério de avaliação. O acervo patrimonial da Incorporada foi determinado exclusivamente com base na posição contábil apresentada no balanço patrimonial da Esferatur, levantado na Data-Base (conforme definido abaixo), considerando modificações relevantes até a

data de emissão do Laudo de Avaliação (04 de março de 2025).

10.5. Data base. Adotou-se como data-base para avaliação do acervo patrimonial da Incorporada o dia 31 de janeiro de 2025 (“Data-Base”).

10.6. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora constitui o **Anexo 10.6** do presente Protocolo e Justificação.

10.7. Valor atribuído. Conforme detalhado no Laudo de Avaliação, o valor contábil do acervo patrimonial da Esferatur na Data-Base corresponde a um passivo a descoberto de R\$ 18.386.568,77.

10.8. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao acervo patrimonial da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora e transpostas para os seus livros contábeis, fazendo-se as necessárias modificações e adaptações.

CLÁUSULA 11.

AUMENTO DE CAPITAL DA INCORPORADORA, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES

11.1. Inexistência de Aumento do Capital Social da Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 12.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

12.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, conforme disposto no artigo 219, inciso II, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 13.

SUCESSÃO E FILIAIS

13.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais, nos termos do artigo 227, *caput*, da Lei das S.A.

13.2. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação objeto da Operação, passada pelo Registro de Empresas, será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

13.3. Estabelecimentos e filiais. As filiais da Esferatur serão extintas em razão da Operação.

CLÁUSULA 14. DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

14.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

14.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 15. ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

15.1. Aprovação pelo Conselho de Administração da CVC. A celebração do presente Protocolo e Justificação foi aprovada pelo Conselho de Administração da CVC em 26 de março de 2025, o qual autorizou os diretores da Incorporadora a firmar este instrumento em nome da administração da CVC.

15.2. Assembleia Geral Extraordinária da Esferatur. Deverá ser realizada assembleia geral da Esferatur para: (i) examinar e aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) autorizar os administradores a praticar todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.3. Assembleia Geral Extraordinária da CVC. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da CVC para: (i) examinar e aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; e (iv) aprovar a Operação.

15.4. Alteração do Estatuto Social da Incorporada. Como a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporada, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção da Incorporada.

15.5. Alteração do Estatuto Social da CVC. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, nem implicará em alteração de seu objeto social, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora.

CLÁUSULA 16. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

16.1. Documentos. Este Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação, elaborado nos termos da legislação aplicável, será colocado à disposição dos acionistas na sede da Companhia, localizada à Rua Catequese, nº 227, 11º Andar, sala 111, Bairro Jardim, Santo André, SP, CEP 09090-401, bem como nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.cvc.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 17. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

17.1. Arquivamento, Publicação e Providências. Uma vez aprovada a Operação pela acionista

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Esferatur Passagens e Turismo S.A. pela CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., celebrado em 26 de março de 2025)

Por Esferatur Passagens e Turismo S.A.:

Karin Regina da Rocha Demarques Cruz
Administradora

Felipe Pinto Gomes
Administrador

Por CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.:

Karin Regina da Rocha Demarques Cruz
Administradora

Felipe Pinto Gomes
Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: